Inquérito Civil n. 06.2021.00002695-7

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 002/2021:

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA ASSEGURAR A ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N. 003/2021 DEFLAGRAÇÃO DE NOVO **PROCEDIMENTO** LICITATÓRIO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PARA LOCAÇÃO DE **VEÍCULOS EMPRESA** AUTOMOTORES PARA ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS E SUAS UNIDADES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO SANTA CATARINA, representado neste ato pelo Promotor de Justiça signatário, Pablo Inglêz Sinhori, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal; 25, IV, e 26, I, ambos da Lei n. 8.625/93; 1°, IV, 5°, § 6°, e 8°, § 1°, da Lei n. 7.347/85; 82, I, e 90, ambos da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 79.372.553/0001-25, sediado na av. Emanoel Pinto, n. 1655, centro, Balneário Piçarras/SC, representado neste ato pelo atual Prefeito, Sr. Tiago Maciel Baltt, nos autos do Inquérito Civil em epígrafe, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Piçarras/SC, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Piçarras

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias às suas garantias;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, estabeleceu que a administração pública direta e indireta de qualquer dor Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão de Execução, por meio da Notícia de Fato n. 01.2021.00008678-9, que o município de Balneário Piçarras lançou o Procedimento Licitatório n. 003/2021 (Pregão n. 001/2021), destinado à contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de locação de veículos automotores para atendimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e suas unidades, e que, ainda no prazo para a apresentação das propostas, procedeu à alteração dos requisitos e condições para participação das empresas interessadas, sem reabrir o referido prazo, nos termos do art. 21 da Lei n. 8.666/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º, inciso V, da Lei n. 10.520/02, o prazo entre a publicação do edital e a apresentação das propostas não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis;

CONSIDERANDO que, mesmo ocorrendo a publicação das alterações no Diário Oficial dos Municípios, nos dias 5.2.21 e 8.2.21, a apresentação das propostas ocorreu no dia 9.2.21, inexistindo tempo hábil para que outras possíveis empresas interessadas tomassem conhecimento das alterações e formulassem suas propostas para participarem do certame;

CONSIDERANDO, portanto, que o município deixou de



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Piçarras

observar os preceitos legais atinentes ao procedimento licitatório, porquanto realizou alterações significativas no edital, as quais afetaram diretamente a formulação das propostas, sem reabrir o prazo para apresentação das propostas;

CONSIDERANDO que não há outra alternativa senão a anulação do procedimento licitatório, com a consequente anulação dos contratos originados dele e a realização de novo procedimento licitatório, em conformidade com as regras previstas nas Leis ns. 8.666/93 e 10.520/02;

RESOLVEM:

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fulcro no art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85, e art. 25 e seguintes do Ato n. 395/2018/PGJ, mediante as seguintes cláusulas:

I – Obrigações a cargo do município de Balneário Piçarras:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O COMPROMISSÁRIO comprometese a anular o Procedimento Licitatório n. 003/2021 (Pregão n. 001/2021), devido aos vícios de legalidade apontados da Recomendação n. 009/2021 (p. 245/247);

CLÁUSULA SEGUNDA. O COMPROMISSÁRIO comprometese a deflagrar novo procedimento licitatório visando à contratação de empresa para locação de veículos, o qual deverá ser concluído no <u>prazo máximo de 180 (cento e</u> <u>oitenta) dias</u>, período em que continuarão vigentes os contratos já firmados;

CLÁUSULA TERCEIRA. O COMPROMISSÁRIO comprometese a anular todos os contratos decorrentes do Procedimento Licitatório n. 003/2021 (Pregão n. 001/2021), imediatamente após a homologação e adjudicação do resultado do novo processo licitatório;

II – Compromisso a cargo do Ministério Público:

O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial de caráter coletivo contra o **COMPROMISSÁRIO**, relacionada ao presente ajustamento, caso o presente compromisso seja integralmente atendido.

III – Disposições Finais:

Das sanções civis em caso de descumprimento do ajuste:

a) o descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente compromisso **sujeitará o COMPROMISSÁRIO** ao pagamento de multa no importe de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, independente de qualquer interpelação ou notificação, exigível enquanto perdurar a violação e com a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC até o efetivo adimplemento, sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação executiva específica para cobrar-se o fiel cumprimento das obrigações, caso não respeitados os prazos e as formas aqui previstos;

b) os valores da multa deverão ser revertidos em benefício do **FUNDO PARA A RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS (FRBL)** de que trata a Lei Federal n. 7.347/85 (art. 13), e o Decreto Estadual n. 808/12.

Por fim, as questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no Foro da Comarca de Balneário Piçarras.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em duas vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85, e 784, IV, do Código de Processo Civil, não constituindo condição de eficácia da presente avença a homologação, pelo Conselho Superior do Ministério Público, do arquivamento do Inquérito Civil n. 06.2021.00002695-7, consoante disposto no art. 35 do Ato n. 395/2018/PGJ.

Balneário Piçarras, 18 de agosto de 2021.

Pablo Inglêz Sinhori Promotor de Justiça Tiago Maciel Baltt Prefeito de Balneário Piçarras

Ricardo Matiello – OAB/SC n. 40.208 Procurador-Geral do município de Balneário Piçarras

Testemunhas:

Isabelle Cardoso Ricardo – Assistente de Promotoria de Justiça Fernanda Thais Bunning – Assistente de Promotoria de Justiça